



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração na lei de estrutura organizacional básica da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, cria nova estrutura, cargos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga a alínea a.2, alíneas “c” e “d” do inciso da Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022.

- a.2) Departamento Municipal de Comunicação;
- c) Gabinete da Guarda Civil Municipal;
- d) Defesa Civil.

Art. 2º. Inclui no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022, as alíneas “m”, “n”, “o” e “p” que passa a vigorar com a seguinte redação:

- m) Secretaria Municipal de Mulheres e Minorias - SEMMI;
- n) Secretaria Municipal de Patrimônio e Logística – SEMPAL
- o) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social – SEMTRADES;
- p) Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Art. 3º. A alínea “c” do inciso III do art. 2º da lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) Secretaria Municipal de Mulheres e Minorias - SEMMI;

Art. 4º. A alínea “i” do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

g) Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;

Art. 5º. Inclui na Lei Complementar nº 14, de 31 de março de 2022 a Seção III – A que passa vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III – A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES E MINORIAS

Art. 28- A. Será de competência da Secretaria Municipal de Mulheres e Minorias:

I - proposição, coordenação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao seu público alvo;

II - estímulo, apoio sobre a situação de seu público alvo no Município, desenvolvendo estudos e pesquisas, sistematizando as informações para a montagem de banco de dados;

III - formulação das políticas de interesse específico de seu público alvo, de forma articulada com as Secretarias afins;

IV - elaboração e divulgação, por meios diversos, de material sobre a situação econômica, social, política e cultural de seu público alvo, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar prática, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação ou restrinjam seu papel social;

V - desenvolvimento de ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das pessoas afetadas a suas atribuições,

VI - estabelecimento, com as Secretarias afins, de programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais vinculados à sua área de atuação;

VII - proposição e acompanhamento de programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, destinem-se a melhorar o atendimento das pessoas atendidas no seu âmbito de ação, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

VIII - elaboração e execução de projetos ou programas concernentes às condições das pessoas incluídas na sua área de atuação que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IX - proposição e celebração de convênios nas áreas que digam respeito a políticas específicas;

X - elaboração e coordenação de programas e projetos relativos à questão da inclusão no âmbito do Município;

XI - manifestação a respeito das questões relativas às suas atribuições em todas as esferas de Governo;

XII - proposição de medidas e atividades que garantam o combate à discriminação de qualquer natureza;

XIII - criação de instrumentos que permitam a organização e a mobilização das pessoas assistidas, oferecendo apoio aos movimentos que as integram no âmbito municipal;

XIV - criação de programas de formação permanente e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para a conscientização da população;

Art. 6º. A Seção III da Lei Complementar nº 14 de 31 de março de 2022 passa a vigorar com seguinte redação:

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - SEMJUV

Art. 7º. A Seção VII da Lei Complementar nº 14 de 31 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOSP

Art. 8º. Ficam revogados os incisos XIV a XLII do art. 31 da Lei Complementar nº 14 de 31 de março de 2022.

Art. 9º. Inclui na Lei Complementar nº 14 de 31 de março de 2022 a Seção X – B que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X – B



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA - SEMPAL

Art. 34 – B. Compete a Secretaria Municipal de Patrimônio e Logística:

I - o planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;

II - a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;

III - a administração de arquivo, reprografia, meios de comunicação;

IV - a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;

V - a lavratura de escrituras, assinaturas e respectivos registros;

VI - a assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao material, arquivo e patrimônio;

VII - a consecução de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliários e imobiliários do Município;

VIII - a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IX - a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;

Art. 10. Inclui na Lei Complementar nº 14 de 31 de março de 2022 a Seção X – C que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X – C

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL – SEMTRADES

Art. 34-C. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, terá como finalidade a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

do cidadão, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis juntamente com a sociedade civil, visa ainda organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, além de estabelecer um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, as seguintes atribuições:

I - estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;

VII - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII - realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;

IX - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

X - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XI - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XII - atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XIII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XIV - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV - promover a fiscalização das vias públicas;

XVI - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XVII - Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a esta secretaria e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito

XVIII - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no Município, realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres, atuar na iminência e em circunstâncias de desastres e prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir população afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a) Superintendência Municipal de Trânsito;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

-
- a.1) Assessoria do Departamento Jurídico;
 - b) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - c) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;

§ 3º. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados sob qualquer forma.

Art. 11. Inclui na Lei Complementar nº 14 de 31 de março de 2022 a Seção X – B que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO X – D

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SEMCOM

Art. 34-D. Fica criada a Secretaria Municipal de Comunicação Social que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, criada pela Lei Complementar nº 014/2022 (Estrutura Administrativa do Município), diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:

- I - formular e coordenar a política de comunicação e publicidade institucional da Administração Pública Municipal;
- II - assessorar o Prefeito na elaboração do fluxo de informações e divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;
- III - coordenar as relações da Administração Pública Municipal com os mais diferentes setores e veículos ou canais de comunicação;
- IV - produzir materiais de divulgação e informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Pública Municipal;
- V - elaborar e divulgar releases para as mídias impressas, eletrônicas e digitais;
- VI - organizar clipping diário para o Prefeito e as Secretarias Municipais;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - prestar serviços e assessoria técnica especializada em comunicação às Secretarias Municipais, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Conselhos e Fundos Municipais;

VIII - manter na página pública do Poder Executivo Municipal na rede mundial de computadores (internet), notícias e informações gerais sobre a Administração Pública Municipal, seus projetos, ações e programas de caráter institucional;

IX - zelar pela imagem da Administração Pública Municipal junto à mídia local, estadual e nacional;

X - promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

XI - criar, implementar e manter um plano de comunicação visando promover a cidade em níveis estadual, nacional e internacional;

XII - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins.

Art. 12. Os cargos estruturais, as quantidades e as denominações, das Secretarias criadas por esta Lei Complementar, são os dispostos nos anexos I e II.

Art. 13. A denominação dos cargos públicos de Assessor Jurídico e de Chefe do Departamento da Junta Militar, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, descritos no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de março de 2022, passa de DAS para DANS e de DAI para DAS, respectivamente.

§ 1º. A quantidade do cargo público de Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, passa a ser dois (02).

§ 2º. A quantidade do cargo público de Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, passa a ser 02.

Art.14. A denominação do cargo público de Coordenador de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, descrito no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 31 de março de 2022, passa de DAS para DANS.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à implementação das Secretarias Municipais de Mulheres e Minorias, da Secretaria



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Patrimônio e Logística, da Secretaria Municipal Segurança Pública, Transito e Defesa Social e da Secretaria Municipal de Comunicação Social, bem como a abrir crédito adicional especial nos termos da lei Orgânica e da Lei de Diretrizes Orçamentária, necessários à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 16. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 17. A estrutura organizacional das secretarias e departamentos municipais criadas por esta lei é a disposta no anexo I.

Art. 18. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|---------------------------------|---------|----|
| CHEFE DE GABINETE | DANS | 01 |
| CHEFE DO CERIMONIAL DO GOVERNO | DAS | 01 |
| ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL I | DAS | 20 |
| ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II | DAI | 20 |
| ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL III | DAI – 1 | 20 |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DAI – 1 | 05 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES E MINORIAS

| CARGO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|-------------|------------|
| SECRETARIO(A) MUNICIPAL | DGA | 01 |
| COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E MINORIAS | DANS | 01 |
| ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III | DAI | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DAI-1 | 01 |

CNPJ: 06.125.389/0001-88

Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro - São Bernardo/MA, CEP: 65550-000

E-mail: gabinete@saobernardo.ma.gov.br tel: 98 8562-9598



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

| CARGO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|--|--------------------|-------------------|
| SECRETARIO(A) MUNICIPAL | DGA | 01 |
| COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE | DANS | 01 |
| ASSESSOR JURIDICO | DANS | 01 |
| ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II | DAS | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DAI-1 | 01 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

| CARGO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|--|--------------------|-------------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | DGA | 01 |
| COORDENADOR DE ENGENHARIA | DANS | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | DAS | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁS E LICENÇAS | DAI | 01 |



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

| | | |
|--|-----|----|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | DGA | 01 |
| COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO | DAS | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA | DAS | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES | DAS | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GARAGEM E MECÂNICA | DAI | 01 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL

| CARGO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------|-------------|------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | DGA | 01 |
| COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | DANS | 01 |
| SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO | DANS | 01 |



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|---|-------|----|
| ASSESSOR(A) JURIDICO MUNICIPAL DE TRÂNSITO | DANS | 01 |
| COORDENADOR(A) DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | DAS | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE TAXAS E MULTAS DE TRÂNSITO | DAS | 01 |
| CHEFE DE VIGILANCIA E GUARDA DE BENS E VEÍCULOS | DAI | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DAI-1 | 03 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

| CARGO | DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|--------------------|-------------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | DGA | 01 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E DO DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO | DAS | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DAI-1 | 02 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

| | | |
|--|-------|----|
| ASSESSOR JURIDICO | DANS | 02 |
| CHEFE DO DEPARTAMENTO DA JUNTA MILITAR | DAS | 01 |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO | DAI 1 | 02 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | |
|---------------------------|------|----|
| COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM | DANS | 01 |
|---------------------------|------|----|

Palácio Municipal Prefeito Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito em 30 de janeiro de 2026.

**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

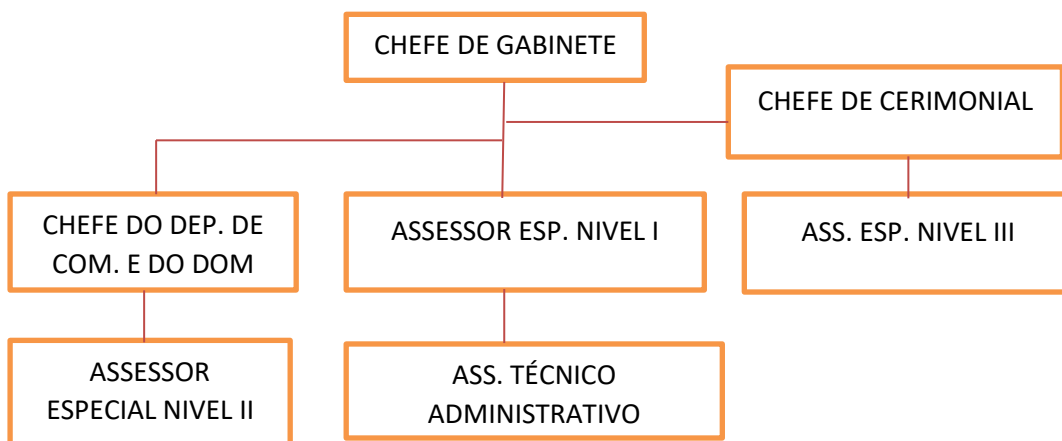


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ORGANOGRAMA

GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE





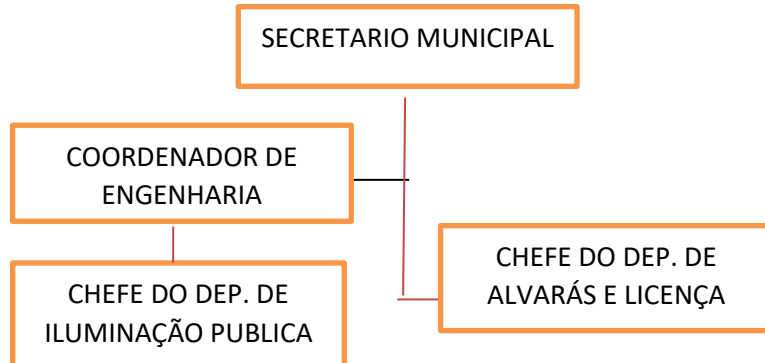
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

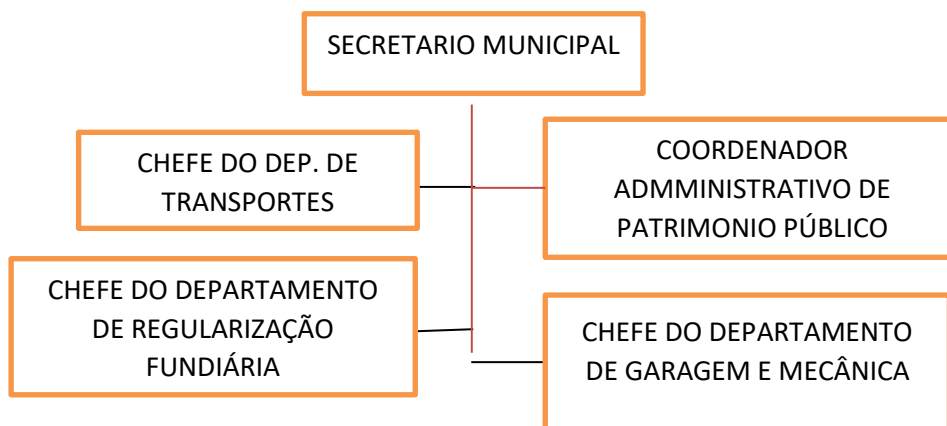
SECRETARIA MUNICIPAL DE MULHERES E MINORIAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E LOGISTICA



CNPJ: 06.125.389/0001-88

Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro - São Bernardo/MA, CEP: 65550-000

E-mail: gabinete@saobernardo.ma.gov.br tel: 98 8562-9598



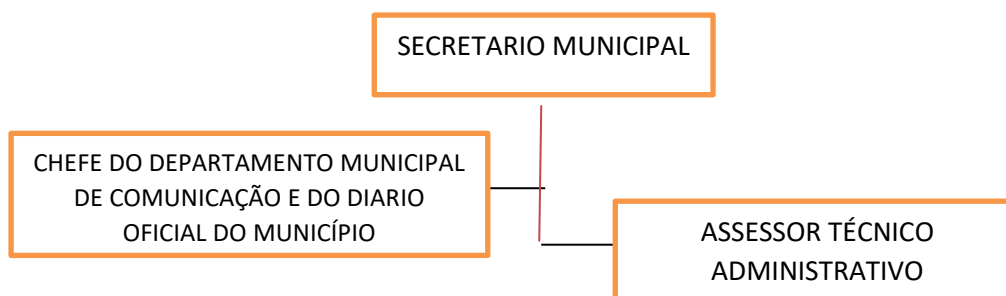
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



Palácio Municipal Prefeito Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito em 30 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Complementar Municipal nº 19/2026, foi publicada conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 30/01/2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA
Secretário Mun. de Gestão
Portaria nº 01/2025